

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 142/2022

À  
**Petrobras Transportes S.A. – Transpetro**  
**A/C: Felipe Pacheco Teixeira**  
**C/C: Victor Hugo Batista Bezerra**  
**C/C: Luis Claudio Michel**

**Assunto: Horas Extras dos empregados do TEJAP e TEVOL**

Os empregados do Terminal de Japeri (TEJAP) e do Terminal de Volta Redonda (TEVOL) receberam informação de seu gerente setorial que suas horas extras feitas no mês de abril não serão pagas, sob a alegação que elas não foram comunicadas previamente.

Pelo ACT:

*“Cláusula 7ª - Serviço Extraordinário - A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, as disposições previstas nesta cláusula.”.*

Caso o gerente entendesse que não havia necessidade do serviço executado cabia a ele orientar os trabalhadores de que não havia necessidade do serviço que, de fato, foi executado pelos trabalhadores e não, penalizar os trabalhadores por uma eventual falha da gestão que, pelo comunicado, descumpe o ACT na medida da não restrição acordada na referida cláusula.

Cabe elucidar que a restrição imposta pelo ACT visa a proteção do trabalhador e não, para, frente ao trabalho extraordinário feito e comprovado, eximir a empresa de pagar o correspondente valor de um trabalho julgado posteriormente desnecessário.

Entendemos que a medida adotada gera prejuízo aos trabalhadores e, conseqüentemente, enriquecimento sem causa para a empresa, o que deve ser revisto. **Revisão que solicitamos com objetivo de se evitar um litígio.**

Certos do pronto atendimento, subscreve pelo SINDIPETRO-RJ,

**Atenciosamente,**

**Igor Mendes** p/Brayer Grudka Lira  
**p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ**